



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO
DE CARTAZ INFORMATIVO DE COMBATE À PEDOFILIA
E À CYBERPEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a afixação de cartazes ou letreiros com mensagens educativas de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, visando conscientizar a população, prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e divulgar os canais oficiais de denúncia.

Art. 2º - A afixação dos cartazes ou letreiros tratados nesta Lei, se dará em locais de grande circulação de pessoas e de atendimento ao público, especialmente aqueles que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, de modo a ampliar a visibilidade das mensagens educativas e dos canais de denúncia.

Art. 3º – O cartaz ou letreiro digital deverá conter, de forma clara e legível, a mensagem “Pedofilia e Cyberpedofilia contra crianças e adolescentes são crimes! Não seja omissor. Denuncie!”.

Parágrafo Único – Os cartazes ou letreiros digitais deverão conter, de forma clara e legível, mensagem educativa de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, acompanhada dos canais oficiais de denúncia, tais como o Disque 100 (Serviço de Proteção a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Crianças e Adolescentes), o Disque 181 (Polícia Civil), o Disque 190 (Polícia Militar/CIODES – Centro Integrado Operacional de Defesa Social) e o Conselho Tutelar da respectiva região.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 11 de novembro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização da população sobre os riscos e os crimes relacionados à pedofilia e à cyberpedofilia, reforçando os meios oficiais de denúncia e fortalecendo a rede de proteção às crianças e adolescentes.

A proposta está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cumprе destacar que o texto foi elaborado respeitando os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, não impondo sanções, nem criando obrigações administrativas ao Poder Executivo, o que assegura sua constitucionalidade formal. Dessa forma, o presente projeto visa fortalecer a conscientização social, fomentar a cultura de denúncia e contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

